

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006068587

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÍ

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 335/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal Orestes Rodrigues de Freitas** mantido pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua 21 de Julho, N° 68, Bairro Nova Esperança, município de Itarumã/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1° ao 5° ano

2. Análise

A **Escola Municipal Orestes Rodrigues de Freitas** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1° ao 5° ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 515/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

Conta com 5 salas de aula, 1 sala para os professores, 1 secretaria, 1 diretoria, 1 coordenação pedagógica, 01 pátio descoberto, 1 cantina, 4 banheiros, quadra coberta, além de um espaço livre de terreno para construção.

Biblioteca em espaço próprio com acervo de aproximadamente 1.344 livros diversos.

Os alunos estão conforme Lei Complementar N. 26/1998.

No ano de 2018, houveram 123 alunos matriculados, 09 transferidos, 112 aprovados, 02 reprovados.

A Justificativa do Corpo de Bombeiros se encontra em anexo.

O Alvará de Vigilância Sanitária está válido até 31/12/2020.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional n° 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 08 professores, 02 ainda cursam pedagogia e 02 atuam fora da área de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Orestes Rodrigues de Freitas** mantido pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua 21 de Julho, Nº 68, Bairro Nova Esperança, município de Itarumã/GO como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Recomendar**, a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de junho de 2020.

Maria Euzébia de Lima

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUZEBIA DE LIMA, Conselheiro (a)**, em 24/06/2020, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013066954** e o código CRC **042795F0**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006068587



SEI 000013066954